

SOLICITA INFORMAÇÕES

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 2ª Vara Federal Criminal de Belo Horizonte - MG

HABEAS CORPUS n. 903753/MG (2024/0118213-5)

Nº Único: 0118213-68.2024.3.00.0000

Relator: Relator

N. origem: 00032376520198130090, 0005833162019401380, 00058331620194013800, 0034792120234063800, 10034792120234063800, 104768862023406380, 1047688620234063800, 151405, 32376520198130090, 34792120234063800, 5833162019401380, 58331620194013800, 60015923120244060000

IMPETRANTE : ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
PACIENTE : ANDRÉ JUM YASSUDA
PACIENTE : MAKOTO NAMBA
PACIENTE : MARLISIO OLIVEIRA CECILIO JUNIOR
CORRÉU : SILMAR MAGALHÃES
CORRÉU : FELIPE FIGUEIREDO
CORRÉU : CESAR GRANDCHAMP
CORRÉU : ALEXANDRE CAMPANHA
CORRÉU : CRISTINA HELOÍZA
CORRÉU : MARILENE CHRISTINA
CORRÉU : RENZO ALBIERI
CORRÉU : LÚCIO FLÁVIO CAVALLI
CORRÉU : WASHINGTON PIRETE
CORRÉU : ANDRÉ JUM YASSUDA

O Superior Tribunal de Justiça solicita:

- **Informações atualizadas** do processo;
- **Senha ou chave de acesso** para o STJ consultar o andamento processual nesse Tribunal.



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=857CC54E8CAD2E0519B3>

(válido até 01/10/2024 às 20:18:02)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

OLIOMAR REZENDE DE CASTRO

Coordenador de Processamento de Feitos de Direito Penal



DÚVIDAS?
(61)3319-8000



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 903753 - MG (2024/0118213-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS
ADVOGADOS : ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS - SP356289
AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO - SP206575
BRUNA ALCOLEA ZAVATARO KWASNIEWSKI - SP455354
JÚLIA SILVA ESTEVES - SP507948
ANDRÉ ANTIQUERA PEREIRA LIMA - SP468530
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
PACIENTE : ANDRÉ JUM YASSUDA
PACIENTE : MAKOTO NAMBA
PACIENTE : MARLISIO OLIVEIRA CECILIO JUNIOR
CORRÉU : SILMAR MAGALHÃES
ADVOGADO : VALESKA LOURENÇO PINTO - SP300718
CORRÉU : FELIPE FIGUEIREDO
CORRÉU : CESAR GRANDCHAMP
ADVOGADOS : CARLOS FREDERICO VELOSO PIRES - MG048866
LEONARDO GUIMARÃES SALLES - MG089329
HENRIQUE VIANA PEREIRA - MG102606
LEANDRO GUIMARÃES SALLES - MG137381
IZABELA DE ALMEIDA GUIMARÃES LISBOA - MG131680
ANDREY TRINDADE ARAUJO COELHO - MG192532
DANIELA MACEDO LISBOA BAHIA - MG188248
CORRÉU : ALEXANDRE CAMPANHA
CORRÉU : CRISTINA HELOÍZA
CORRÉU : MARILENE CHRISTINA
CORRÉU : RENZO ALBIERI
CORRÉU : LÚCIO FLÁVIO CAVALLI
ADVOGADO : VALESKA LOURENÇO PINTO - SP300718
CORRÉU : WASHINGTON PIRETE
CORRÉU : ANDRÉ JUM YASSUDA

DESPACHO

O debate aqui se refere a acesso pleno da defesa à mídia juntada em autos de dois inquéritos que cuidam do mesmo fato objeto de denúncia já ofertada pelo Ministério Público Federal contra os pacientes.

A mídia não teve seu exame completado pelo MPF, pela Polícia Federal (em que pese dela estarem de posse desde julho do ano passado) nem pela defesa, a quem já foi disponibilizada em data não informada. O motivo seria a complexidade das informações constantes dessa mídia.

No meu entendimento preliminar, sendo esse o contexto, a circunstância de existirem provas novas, mesmo que referentes a outros procedimentos que não a ação penal objeto da presente impetração, mas a ela conexos, provas essas que não foram ainda examinadas na íntegra nem pela defesa nem pelos órgãos de persecução penal diante de sua complexidade, interfere, sim, na apresentação pela defesa da resposta à acusação.

Como essa prova nova se refere ao mesmo fato que deu origem à presente causa, ainda que seu conteúdo eventualmente não altere a denúncia já oferecida (fato não certo neste momento), é evidente o interesse da defesa em ter tempo suficiente para examiná-la, já que podem existir informações que lhe sejam úteis aqui e agora e não apenas nos inquéritos nos quais a mídia foi juntada.

A questão não se limita a eventual aditamento ou modificação da denúncia com a necessidade de novo prazo para a defesa, mas também cuida do direito da defesa em ter acesso a todas as provas relacionadas ao fato em apuração e que já são de conhecimento do órgão acusador. Tais documentos podem não alterar a convicção inicial do Ministério Público, contudo podem conter informações que interessem à defesa não só naquelas investigações em que foram apresentados. É razoável a pretensão de que a defesa tenha tempo suficiente para seu exame, tempo esse ao menos proporcional ao tempo que o órgão acusador tem para sua análise.

Nas últimas informações prestadas pelo Juízo Federal *a quo*, há notícia de que a prova nova relativa aos Inquéritos Federais n. 1034720-56.2020.4.01.3800 e n. 0005833-16.2019.4.01.3800 foi encaminhada à Polícia Federal para análise técnica e lá se encontram.

Essa prova, segundo a manifestação do próprio Ministério Público Federal de 14/12/2023 (fl. 33), já se encontra em seu poder desde 24/7/2023.

O Juízo Federal também noticia que foi disponibilizado à defesa *link* para

acesso a esse conteúdo (não consegui identificar a data em que isso teria ocorrido).

Assim, antes de seguir na apreciação final deste *habeas corpus*, solicitem-se novas informações, detalhadas e atualizadas, ao Juízo Federal da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/SJMG, as quais deverão ser prestadas em até 5 dias. Deve a autoridade esclarecer, sobretudo, se já ocorreu a devolução, ou não, pela Polícia Federal dos Inquéritos Federais n. 1034720-56.2020.4.01.3800 e n. 0005833-16.2019.4.01.3800.

Com mesma anotação de prazo, solicitem-se informações também à Polícia Federal sobre o atual momento do exame da mídia em questão, bem como, se não findo, acerca da data prevista para que isso ocorra.

Tão logo juntadas, dê-se vista, com urgência, à Subprocuradoria-Geral da República, para pronta manifestação.

Após, conclusos para julgamento.

Brasília, 02 de agosto de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator